

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO

Aquisição de combustíveis, compostos e óleos lubrificantes para o abastecimento de veículos e máquinas de propriedade do Município e de veículos pertencentes aos Órgãos Conveniados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

ESTE EDITAL CONTÉM ITENS RESERVADOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2- FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data: 28 de dezembro de 2017.

Horário: Nove horas.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 28 de dezembro de 2017.

Horário: Nove horas e cinco minutos.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando a aquisição de combustíveis, compostos e óleos lubrificantes para o abastecimento de veículos e máquinas de propriedade do Município e de veículos pertencentes aos Órgãos Conveniados, que será regida pela Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006, pelo Decreto Municipal 2.371 de 26 de fevereiro de 2016, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame é a aquisição de combustíveis, compostos e óleos lubrificantes para o abastecimento de veículos e máquinas de propriedade do Município e de veículos pertencentes aos Órgãos Conveniados, em conformidade com as especificações constantes do Anexo VIII deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2- Este processo licitatório contém itens reservados à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme indicado no Anexo VIII deste instrumento convocatório.

5.3- Os itens constantes da Planilha 02 são exclusivos às empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, sem prejuízo da sua participação nos itens da Planilha 01.

5.4- As empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, poderão lançar propostas de preços para os itens constantes da Planilha 02. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 12.25.2.2 deste Edital, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, em face de inviabilidade de contratação de empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

5.5- Não havendo no mínimo três Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais em disputa por cada um dos itens Planilha 02, as empresas que não sejam ME, EPP ou MEI poderão participar da fase de lances desses itens, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 13 de 05 de janeiro de 2017 alterada pela Portaria nº 65 de 1º de setembro de 2017.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive as empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação:

a) a empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) a empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

c) a empresa em consórcio;

d) a empresa com falência decretada;

e) pessoas jurídicas que explorem ramo diverso do objeto licitado.

f) servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

g) empresas cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente processo licitatório;

h) empresas impedidas de contratar ou licitar com o Estado de Minas Gerais.

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.5- Participarão da sessão do pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 41/2017

Nome do licitante

9.2.1- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou do procurador;

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III e apresentá-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

9.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.4- A ausência do credenciado, qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.11- Caso os documentos para CREDENCIAMENTO não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.12- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

9.13- O Pregoeiro e a Equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, a consulta será feita da seguinte forma.

9.13.1- Será emitida a certidão negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo;

9.13.2- Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 41/2017

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a Cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

b) número do processo licitatório e deste Pregão;

c) preço unitário do item, preço total por item e o preço total da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) marca dos produtos cotados;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante;

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita desde que, redigida em linguagem clara, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo VIII deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto deste certame é aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo valor unitário do item.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

10.13- Havendo divergência entre o preço unitário do item e preço total do item, será considerado o preço unitário do item.

10.14- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais deverão estar grafados em algarismos arábicos.

10.15- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.16- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de zero e baseados em ofertas das demais licitantes.

10.17- Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 41/2017

Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, em primeira instância, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da Licitante por meio do Sítio Eletrônico.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.3- Sob a pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

a) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, Conforme decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Comissão, vir tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel “fac-simile” (FAX), não serão desconsiderados pela Comissão.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, ocasião em que a licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com itens reservados às ME, EPP ou MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que não atender plenamente ao exigido no Anexo VIII.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem quantidades divergentes do item cotado, conforme Anexo VIII;
- b) não contiverem o preço unitário do item;
- c) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- d) que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- e) com preços fora de mercado;
- f) não contiverem a marca dos produtos.

12.5- Nos casos de divergência entre valores unitário do item e valor total do item, prevalecerá o preço unitário do item.

12.6- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constante da proposta.

12.7- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.8- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita;

e) as empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, poderão lançar propostas de preços para os itens constantes da Planilha 02. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 12.25.2.2 deste Edital, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, em face de inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI.

f) não havendo no mínimo três Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais em disputa por cada um dos itens da Planilha 02, as empresas que não sejam ME, EPP ou MEI poderão participar da fase de lances desses itens, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.

12.9- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

12.10- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

12.12- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP, e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

12.14- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.15- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.16- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.17- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.18- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.19- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista serão confirmadas via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações serem anexadas aos autos do processo.

12.20- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.21- Ocorrendo essa indisponibilidade e não havendo apresentação dos documentos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada.

12.22- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.23- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.24- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.25- O procedimento e o julgamento, ainda observarão o seguinte:

12.25.1- Para os itens de ampla concorrência – Planilha 01:

12.25.1.1- Em caso de empate ficto, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada no final dos lances do pregão, quando ainda será concedido o benefício para a empresa ME, EPP ou MEI melhor classificada.

12.25.1.2- Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.25.1.2.1- encerrada a etapa de lances, o licitante enquadrado com Microempresa, Empresa Pequeno Porte ou Microempreendedor individual melhor classificado será convocado para apresentar na proposta, inferior à de menor preço;

12.25.1.2.2- em caso de apresentação da nova proposta, na forma do subitem 12.25.1.2.1, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

12.25.1.2.3- não sendo apresentada nova proposta, na forma do subitem 12.25.1.2.2, ou não ocorrendo à contratação, serão convocadas as ME, EPP ou MEI remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.25.1.2.4- no caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI, dentro da margem do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar nova proposta;

12.25.1.2.5- o direito de preferência previsto no item 12.25.1.2.4 somente se aplicará quando o valor final não tiver sido apresentado por ME, EPP ou MEI;

12.25.1.2.6- não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI na forma do subitem anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação da licitante.

12.25.2- Para os itens reservados a ME, EPP ou MEI – Planilha 02:

12.25.2.1- em atendimento aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 os itens constantes da Planilha 02 serão reservados à participação de ME, EPP ou MEI;

12.25.2.2- não havendo vencedor entre empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração às prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado as licitante que não se enquadrem como ME, EPP ou MEI desde, que:

a) não reste empresa enquadrada com ME, EPP ou MEI;

b) que a empresa tenha registrado proposta para os itens da planilha 02, reservada para ME, EPP ou MEI, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para os itens.

12.25.2.3- Não havendo no mínimo três Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais em disputa por cada um dos itens da Planilha 02, as empresas que não sejam ME, EPP, MEI poderão participar da fase de lances desses itens, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.26- Dos procedimentos gerais para o julgamento:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.26.1- declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

12.26.2- em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá aceitar;

12.26.3- apurada a melhor proposta que atende ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço;

12.26.4- sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

12.26.5- constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

12.26.6- se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto;

12.27- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.28- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.29- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

12.30- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.31- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

13- DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

III - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

IV- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

V - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VI - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

VII - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

VIII - Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

IX - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

X - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

XI - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

XII - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões.

14.2- Havendo manifestação de recurso, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

a) na decadência do direito de recurso;

b) na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.8- A adjudicação será feita por item.

15- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

15.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VII.

15.2- O Contrato de Fornecimento deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

15.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

15.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

15.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

15.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

15.7- O Contrato de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

15.8- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou crescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

15.9- A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições da proposta adjudicada.

16- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

16.1- Os óleos lubrificantes, Fluido Arla 32 e demais produtos que não sejam combustíveis deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

16.2- Os óleos lubrificantes, Fluido Arla 32 e demais produtos que não sejam combustíveis serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

16.3- Os combustíveis serão entregues mediante entrega da requisição, com abastecimento direto nas bombas da licitante adjudicatária.

16.4- Quando se tratar de materiais que não sejam combustíveis, a expedição dos materiais se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

16.5- Quando se tratar do fornecimento de combustíveis aqueles somente serão fornecidos mediante autorização expressa do Chefe do Setor de Compras ou do Chefe do Setor de Transportes, sendo vedado o abastecimento dos veículos sem essa autorização expressa.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

16.6- O abastecimento dos veículos deverá ser feito dentro da zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí a fim de se evitar deslocamentos desnecessários dos veículos e diante da impossibilidade de trânsito de máquinas pesadas nas rodovias, acarretando com isso custos à Administração e demora na prestação do serviço de transporte.

16.7- O Licitante Contratado ao prestar os serviços de fornecimento de combustíveis e fluido à Administração Municipal deverá obedecer a todas as normas que regem o seu fornecimento e fazê-lo em conformidade com as orientações da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

16.8- O abastecimento deverá ser feito no momento em que os veículos necessitarem do abastecimento e nas quantidades necessárias conforme demanda apontada pelo Setor de Transportes.

16.9- Quando se tratar de combustível, o procedimento de fornecimento será o seguinte:

16.9.1- A Prefeitura Municipal expedirá a ordem de serviço para o fornecedor;

16.9.2- A Administração Municipal deslocará até o fornecedor e fará o abastecimento dos veículos e máquinas, desde que o estabelecimento do fornecedor esteja localizado até 04 (quatro) quilômetros da Prefeitura Municipal;

16.9.3- Estabelecimentos localizados acima de 04 (quatro) quilômetros ficará por conta da contratada todas as despesas decorrentes do deslocamento dos veículos e máquinas para que seja feito o abastecimento dos mesmos.

16.9.4- O contratado, ao fornecer o combustível, poderá fazê-lo por meio de veículo equipado com tanque de abastecimento de veículos e máquinas, desde que a modalidade de abastecimento obedeça a todas as regras e parâmetros da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

17- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

17.1- Os materiais serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de estoque da Prefeitura ou por servidor responsável da Secretaria ou Setor requerente ou por outro servidor responsável.

17.2- Por ocasião da entrega dos materiais, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

17.3- Constatadas irregularidades nos materiais, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

17.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos materiais recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO

18.1.1 - Os pagamentos no caso de combustível serão realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal referente à quinzena imediatamente anterior, e em 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega dos demais produtos e mediante documento fiscal.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18.1.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

18.1.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

18.1.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

18.1.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

18.1.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A;

18.1.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

18.1.5- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.1.6- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

18.2- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

18.2.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

18.3- DO CRONOGRAMA DE DESBOLSO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18.3.1- A Administração solicitará o fornecimento dos materiais conforme as necessidades das Secretarias Municipais e dos Órgãos Conveniados.

18.4- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.4.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado ou não, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento da alteração dos custos, sendo que, para todos os efeitos legais, em caso de concessão, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

18.4.2- O valor deve ser apurado por meio de planilhas, devendo, em caso de preços fora de mercado, verificar se o novo preço obtido é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o seu fornecimento.

18.5- DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.5.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

19- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes, constante da Lei nº 1.250 de 28 de novembro de 2017, quais sejam:

02.004.001.20.606.0221.2.059 - Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implement Coletiva Seletiva Resíduos Sólidos;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

02.005.000.04.122.0201.0.006 - Manutenção de Convênio com a Polícia Civil;
02.005.000.04.122.0201.0.007 - Manutenção de Convênio com a Polícia Militar;
02.005.000.04.122.0201.2.010 - Manutenção das Atividades do Setor Administrativo;
02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
02.007.001.12.365.0207.2.037 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;
02.007.002.12.361.0207.2.032 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental;
02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.008.001.10.301.0213.2.043 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.008.001.10.301.0214.2.047 - Manutenção do Programa de Saúde da Família;
02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Social Básica;
02.009.002.14.243.0231.2.131 - Manutenção do Conselho Tutelar;
02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias

Públicas;

02.010.002.26.782.0.228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais;

Elemento da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

20- DAS SANÇÕES

20.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

c) Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

20.2- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

20.3- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à contratada bem como da garantia oferecida.

20.4- Se o valor da multa for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

20.6- O valor da multa aplicada à licitante Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a licitante Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.8- Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

21- DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento.

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI - A cessão ou transferência total do contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666 de 1993.

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII - A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII - Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

21.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

21.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 21.1, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

21.6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

21.7- A rescisão de que trata o inciso I da cláusula 21.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei 8.666 de 1993;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21.8- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 21.3 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

21.9- É permitido à Administração, no caso de concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

22- DA IMPUGNAÇÃO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

22.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

22.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º andar, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

22.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

22.5- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

22.6- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

22.7- Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

22.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

22.9- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

23- DOS ANEXOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

23.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- d) Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII - Termo de referência – descrição do objeto.

24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

24.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

24.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

24.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

24.5- O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

24.6- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

24.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do processo licitatório.

24.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia.

24.9- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.10- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

24.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentado nas diversas fases do processo licitatório.

24.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

24.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

24.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 11 de dezembro de 2017.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

(Modelo de Credenciamento)

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 41/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

(Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial 41/2017, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é aquisição de combustíveis, compostos e óleos lubrificantes para o abastecimento de veículos e máquinas de propriedade do Município e de veículos pertencentes aos Órgãos Conveniados.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

**(Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou
Microempreendedor Individual)**

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE
A LICITANTE**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Proposta de Preços

Processo licitatório: nº 52/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 41/2017

Tipo: menor preço unitário por item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

PLANILHA 01 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor unitário | Valor total |
|-------------|---------------|----------------------|---|--------------|-----------------------|--------------------|
| 1. | 550 | Litro | Etanol | | | |
| 2. | 46.500 | Litro | Gasolina comum | | | |
| 3. | 31.500 | Litro | Óleo diesel comum | | | |
| 4. | 44.250 | Litro | Óleo diesel S 10 | | | |
| 5. | 25 | Galão com 20 litros | Composto ARLA 32 | | | |
| 6. | 01 | Balde com 20 litros | Shampoo para carro DI ou similar | | | |
| 7. | 22 | Caixa com 24 frascos | Óleo 15W40 semi-sintético ou similar – frasco com 1 litro | | | |
| 8. | 01 | Caixa com 24 frascos | Fluido de Freio DOT 4 ou similar– frasco com 500 ml | | | |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI

- Estado de Minas Gerais -

| | | | | | | |
|-----|----|-------------------------|--|--|--|--|
| 9. | 01 | Caixa com 24 frascos | Fluido de Freio DOT 3 ou similar – frasco com 500 ml | | | |
| 10. | 02 | Balde com 20 litros | Óleo 85W140 ou similar | | | |
| 11. | 50 | Frasco com 500 ml | Óleo 2 tempos 8017 H ou similar– para roçadeira Stihl 2 tempos | | | |
| 12. | 40 | Balde com 20 litros | Óleo viscosidade 68 | | | |
| 13. | 24 | Tubo com 50 gramas | Silicone alta temperatura preto | | | |
| 14. | 30 | Balde com 20 litros | Óleo lubrificante mineral multivisoso APICG4/SJAPEAE2 ou similar | | | |
| 15. | 10 | Frasco com 300 ml spray | Desengripante anti-ferrugem | | | |
| 16. | 03 | Balde 20 litros | Óleo para câmbio E. P 90 ou similar | | | |
| 17. | 02 | Caixa com 24 frascos | Óleo para transmissão automática ATF tipo A ou similar– frasco com 1 litro | | | |
| 18. | 20 | Balde com 20 litros | Óleo lubrificante para motor à diesel 15W40 C ou similar | | | |
| 19. | 04 | Balde com 20 litros | Óleo caixa 80 Y ou similar | | | |
| 20. | 02 | Balde com 20 litros | Óleo THF 11 ou similar | | | |
| 21. | 80 | Embalagem com 1 litro | Óleo sintético (diesel) 5W30 ou similar | | | |
| 22. | 02 | Balde com 20 litros | Óleo para caixa TRC 50 ou similar | | | |
| 23. | 01 | Caixa com 24 frascos | Fluido para radiadores (anticorrosivo) – 1 litro | | | |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

| | | | | | | |
|-------------------------------------|----|-------------------------|---|--|--|--|
| 24. | 05 | Embalagem com 1 Kg | Graxa | | | |
| 25. | 50 | Frasco com 300 ml spray | Descarbonizante para injeção | | | |
| 26. | 02 | Caixa com 24 frascos | Óleo linha leve 5W40 ou similar- 1 litro | | | |
| 27. | 01 | Caixa com 24 frascos | Óleo linha leve 10W30 ou similar- 1 litro | | | |
| Valor total da proposta: R\$ | | | | | | |

PLANILHA 02 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor unitário | Valor total |
|-------------------------------------|--------|-------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 1. | 15.500 | Litro | Gasolina comum | | | |
| 2. | 10.500 | Litro | Óleo diesel comum | | | |
| 3. | 14.750 | Litro | Óleo diesel S 10 | | | |
| Valor total da proposta: R\$ | | | | | | |

Observações:

1- Os óleos lubrificantes, Fluido Arla 32 e demais produtos que não sejam combustíveis, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

2- Os óleos lubrificantes, o Fluido Arla 32 e os demais produtos, serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração (exceto nos casos de combustível), correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

3- Os combustíveis serão entregues mediante entrega da requisição, com abastecimento direto nas bombas da licitante adjudicatária.

4- Quando se tratar de materiais que não sejam combustíveis, a expedição dos materiais se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

5- Quando se tratar do fornecimento de combustíveis aqueles somente serão fornecidos mediante autorização expressa do Chefe de Compras ou do Chefe do Setor de Transportes, sendo vedado o abastecimento dos veículos sem essa autorização expressa.

6- O abastecimento dos veículos deverá ser feito dentro da zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí a fim de se evitar deslocamentos desnecessários dos veículos e diante da impossibilidade de trânsito de máquinas pesadas nas rodovias, acarretando com isso custos à Administração e demora na prestação do serviço de transporte.

7- O Licitante Contratado ao prestar os serviços de fornecimento de combustíveis e do fluido à Administração Municipal deverá obedecer a todas as normas que regem o seu fornecimento e fazê-lo em conformidade com as orientações da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

8- O abastecimento deverá ser feito no momento em que os veículos necessitarem do abastecimento e nas quantidades necessárias conforme demanda apontada pelo Setor de Transportes.

9- Quando se tratar de combustível, o procedimento de fornecimento será o seguinte:

10- A Prefeitura Municipal expedirá a ordem de serviço para o fornecedor;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

11- A Administração Municipal deslocará até o fornecedor e fará o abastecimento dos veículos e máquinas, deste que o estabelecimento do fornecedor esteja localizado até 04 (quatro) quilômetros da Prefeitura Municipal;

12- Estabelecimentos localizados acima de 04 (quatro) quilômetros ficará por conta da contratada todas as despesas decorrentes do deslocamento dos veículos e máquinas para que seja feito o abastecimento dos mesmos.

13- O contratado, ao fornecer o combustível, poderá fazê-lo por meio de veículo equipado com tanque de abastecimento de veículos e máquinas, desde que a modalidade de abastecimento obedeça a todas as regras e parâmetros da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

14- Nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.

15- O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

16 - Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta. Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial nº 41/2017.

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da
Habilitação)**

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº..... – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

CONTRATO NÚMERO xx/2017

Objeto: aquisição de combustíveis, compostos e óleos lubrificantes para o abastecimento de veículos e máquinas de propriedade do Município e de veículos pertencentes aos Órgãos Conveniados.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio _____, portador do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato de Fornecimento, nas quantidades estimadas e pelos preços que seguem:

1.1.1- referente aos itens da:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

PLANILHA 01 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor unitário | Valor total |
|-------------------------------------|--------|-------|-----------|-------|----------------|-------------|
| 1. | | | | | | |
| 2. | | | | | | |
| 3. | | | | | | |
| 4. | | | | | | |
| Valor total da proposta: R\$ | | | | | | |

1.1.2- referente aos itens da:

PLANILHA 02 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor unitário | Valor total |
|-------------------------------------|--------|-------|-----------|-------|----------------|-------------|
| 1. | | | | | | |
| 2. | | | | | | |
| 3. | | | | | | |
| 4. | | | | | | |
| Valor total da proposta: R\$ | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 140/2017, Processo Licitatório nº 52/2017, da modalidade Pregão Presencial nº 41/2017 ao qual se encontra vinculado.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 41/2017 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos materiais, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta feria, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.6.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.7- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.7.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado ou não, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento da alteração dos custos, sendo que, para todos os efeitos legais, em caso de concessão, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.7.2- O valor deve ser apurado por meio de planilhas, devendo, em caso de preços fora de mercado, verificar se o novo preço obtido é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o seu fornecimento.

6.8- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.8.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá se reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato,

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As ordens de fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e dos Órgãos Conveniados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- o prazo de vigência deste contrato tem início e término nas datas mencionadas, salvo ocorrência de Termos Aditivos, os quais poderão ser feitos desde que devidamente justificados, motivados e autorizados pelo Município, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.2- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de _____ meses e _____ dias, iniciando sua vigência em ____ de _____ de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compras, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial número 41/2017.

9.2- As Ordens de Compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) as especificações, a marca e a quantidade dos materiais;
- b) o prazo de entrega dos materiais;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento dos materiais;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

9.3- Não será admitido o fornecimento dos materiais pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração, para entregar os materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os óleos lubrificantes, Fluido Arla 32 e demais produtos que não sejam combustíveis deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

11.2- Os óleos lubrificantes, Fluido Arla 32 e demais produtos que não sejam combustíveis serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.3- Os combustíveis serão entregues mediante entrega da requisição, com abastecimento direto nas bombas da licitante adjudicatária.

11.4- Quando se tratar de materiais que não sejam combustíveis, a expedição dos materiais se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

11.5- Quando se tratar do fornecimento de combustíveis aqueles somente serão fornecidos mediante autorização expressa do Chefe do Setor de Compras ou do Chefe do Setor de Transportes, sendo vedado o abastecimento dos veículos sem essa autorização expressa.

11.6- O abastecimento dos veículos deverá ser feito dentro da zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí a fim de se evitar deslocamentos desnecessários dos veículos e diante da impossibilidade de trânsito de máquinas pesadas nas rodovias, acarretando com isso custos à Administração e demora na prestação do serviço de transporte.

11.7- O Licitante Contratado ao prestar os serviços de fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e fluido à Administração Municipal deverá obedecer a todas as normas que regem o seu fornecimento e fazê-lo em conformidade com as orientações da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

11.8- O abastecimento deverá ser feito no momento em que os veículos necessitarem e nas quantidades necessárias conforme demanda apontada pelo Setor de Transportes.

11.9- Quando se tratar de combustível, o procedimento de fornecimento será o seguinte:

11.9.1- A Prefeitura Municipal expedirá a ordem de serviço para o fornecedor;

11.9.2- A Administração Municipal deslocará até o fornecedor e fará o abastecimento dos veículos e máquinas, deste que o estabelecimento do fornecedor esteja localizado até 04 (quatro) quilômetros da Prefeitura Municipal;

11.9.3- Estabelecimentos localizados acima de 04 (quatro) quilômetros ficará por conta da contratada todas as despesas decorrentes do deslocamento dos veículos e máquinas para que seja feito o abastecimento dos mesmos.

11.9.4- O contratado, ao fornecer o combustível, poderá fazê-lo por meio de veículo equipado com tanque de abastecimento de veículos e máquinas, desde que a

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

modalidade de abastecimento obedeça a todas as regras e parâmetros da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

II – fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas na Ordem de Compra;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV - substituir no prazo fixado, os materiais entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter durante a vigência deste contrato os preços propostos;

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VII - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

13.1- Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

13.3- Constatadas irregularidades nos materiais o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

c) Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados.

14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes constantes da Lei Orçamentária nº 1.250 de 28 de novembro de 2017, quais sejam:

02.004.001.20.606.0221.2.059 - Manutenção das Atividades Agropecuárias;
02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implement Coletiva Seletiva Resíduos Sólidos;
02.005.000.04.122.0201.0.006 - Manutenção de Convênio com a Polícia Civil;
02.005.000.04.122.0201.0.007 - Manutenção de Convênio com a Polícia Militar;
02.005.000.04.122.0201.2.010 - Manutenção das Atividades do Setor Administrativo;
02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
02.007.001.12.365.0207.2.037 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;
02.007.002.12.361.0207.2.032 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental;
02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.008.001.10.301.0213.2.043 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.008.001.10.301.0214.2.047 - Manutenção do Programa de Saúde da Família;
02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Social Básica;
02.009.002.14.243.0231.2.131 - Manutenção do Conselho Tutelar;
02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;
02.010.002.26.782.0.228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais;
Elemento da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 41/2017 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II, "c" deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2017.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Elias Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal da Contratada
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA 01 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Descrição do objeto

| Item | Quant | Unidade | Descrição |
|-------------|--------------|-------------------------|--|
| 1. | 550 | Litro | Etanol |
| 2. | 46.500 | Litro | Gasolina comum |
| 3. | 31.500 | Litro | Óleo diesel comum |
| 4. | 44.250 | Litro | Óleo diesel S 10 |
| 5. | 25 | Galão com 20 litros | Composto ARLA 32 |
| 6. | 01 | Balde com 20 litros | Shampoo para carro DI ou similar |
| 7. | 22 | Caixa com 24 frascos | Óleo 15W40 semi-sintético ou similar – frasco com 1 litro |
| 8. | 01 | Caixa com 24 frascos | Fluido de Freio DOT 4 ou similar– frasco com 500 ml |
| 9. | 01 | Caixa com 24 frascos | Fluido de Freio DOT 3 ou similar – frasco com 500 ml |
| 10. | 02 | Balde com 20 litros | Óleo 85W140 ou similar |
| 11. | 50 | Frasco com 500 ml | Óleo 2 tempos 8017 H ou similar– para roçadeira Stihl 2 tempos |
| 12. | 40 | Balde com 20 litros | Óleo viscosidade 68 ou similar |
| 13. | 24 | Tubo com 50 gramas | Silicone alta temperatura preto |
| 14. | 30 | Balde com 20 litros | Óleo lubrificante mineral multivisoso APICG4/SJAPEAE2 ou similar |
| 15. | 10 | Frasco com 300 ml spray | Desengripante anti-ferrugem |
| 16. | 03 | Balde 20 litros | Óleo para câmbio E. P 90 ou similar |
| 17. | 02 | Caixa com 24 frascos | Óleo para transmissão automática ATF tipo A ou similar– frasco com 1 litro |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|-----|----|-------------------------|--|
| 18. | 20 | Balde com 20 litros | Óleo lubrificante para motor à diesel 15W40 C ou similar |
| 19. | 04 | Balde com 20 litros | Óleo caixa 80 Y ou similar |
| 20. | 02 | Balde com 20 litros | Óleo THF 11 ou similar |
| 21. | 80 | Embalagem com 1 litro | Óleo sintético (diesel) 5W30 ou similar |
| 22. | 02 | Balde com 20 litros | Óleo para caixa TRC 50 ou similar |
| 23. | 01 | Caixa com 24 frascos | Fluido para radiadores (anticorrosivo) – 1 litro |
| 24. | 05 | Embalagem com 1 Kg | Graxa |
| 25. | 50 | Frasco com 300 ml spray | Descarbonizante para injeção |
| 26. | 02 | Caixa com 24 frascos | Óleo linha leve 5W40 ou similar– 1 litro |
| 27. | 01 | Caixa com 24 frascos | Óleo linha leve 10W30 ou similar– 1 litro |

PLANILHA 02 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Descrição do objeto

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor unitário | Valor total |
|------|--------|-------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 1. | 15.500 | Litro | Gasolina comum | | | |
| 2. | 10.500 | Litro | Óleo diesel comum | | | |
| 3. | 14.750 | Litro | Óleo diesel S 10 | | | |

Observações:

1- Todos os materiais deverão estar dentro do prazo de validade.

2- Os óleos lubrificantes, Fluido Arla 32 e demais produtos que não sejam combustíveis, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
 PROCURADOR GERAL
 OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

recebimento, pela licitante adjudicatária, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

3- Os óleos lubrificantes, o Fluido Arla 32 e os demais produtos, serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração (exceto nos casos de combustível), correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

4- Os combustíveis serão entregues mediante entrega da requisição, com abastecimento direto nas bombas da licitante adjudicatária.

5- Quando se tratar de materiais que não sejam combustíveis, a expedição dos materiais se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

6- Quando se tratar do fornecimento de combustíveis aqueles somente serão fornecidos mediante autorização expressa do Chefe de Compras ou do Chefe do Setor de Transportes, sendo vedado o abastecimento dos veículos sem essa autorização expressa.

7- O abastecimento dos veículos deverá ser feito dentro da zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí a fim de se evitar deslocamentos desnecessários dos veículos e diante da impossibilidade de trânsito de máquinas pesadas nas rodovias, acarretando com isso custos à Administração e demora na prestação do serviço de transporte.

8- O Licitante Contratado ao prestar os serviços de fornecimento de combustíveis e do fluido à Administração Municipal deverá obedecer a todas as normas que regem o seu fornecimento e fazê-lo em conformidade com as orientações da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9- O abastecimento deverá ser feito no momento em que os veículos necessitarem do abastecimento e nas quantidades necessárias conforme demanda apontada pelo Setor de Transportes.

10- Quando se tratar de combustível, o procedimento de fornecimento será o seguinte:

11- A Prefeitura Municipal expedirá a ordem de serviço para o fornecedor;

12- A Administração Municipal deslocará até o fornecedor e fará o abastecimento dos veículos e máquinas, deste que o estabelecimento do fornecedor esteja localizado até 04 (quatro) quilômetros da Prefeitura Municipal;

13- Estabelecimentos localizados acima de 04 (quatro) quilômetros ficará por conta da contratada todas as despesas decorrentes do deslocamento dos veículos e máquinas para que seja feito o abastecimento dos mesmos.

14- O contratado, ao fornecer o combustível, poderá fazê-lo por meio de veículo equipado com tanque de abastecimento de veículos e máquinas, desde que a modalidade de abastecimento obedeça a todas as regras e parâmetros da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

15- Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas referente ao fornecimento (inclusive frete).

São Brás do Suaçuí, 11 de dezembro de 2017.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.